

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 124/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO** – **RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **ANA AMÁLIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA**, com sede na Rua Santo Durigon, nº 218, Sala 2, Bairro América, Município de Tapera/RS, CEP 99.490-000, inscrita no CNPJ sob nº 42.290.305/0001-25, neste ato representada por ANA AMÁLIA OLIVEIRA ROVEDA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviço de capacitação e apoio às psicopedagogas municipais, visando atendimento da demanda do Município de Espumoso-RS, conforme cláusulas a condições a seguir.

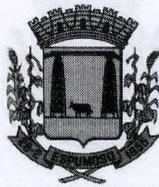
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 69/2025 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de capacitação e apoio às psicopedagogas que atuam na rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito à realização de avaliações psicopedagógicas e à elaboração de documentos pedagógicos específicos, como o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Especializado Escolar (PAEE), conforme disposto no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

9
Municipal de Espumoso
R
C



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

O serviço deverá ser executado em seis encontros quinzenais com duração de 4 horas cada, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço pela prestação de serviço objeto do presente contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a hora, totalizando pelas vinte e quatro horas contratadas, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em três parcelas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2065 - MANUTENÇÃO DO TREINAMENTO DE PROFESSORES

544 – 3390.39.00.00.00.0020

2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

544 – 3390-39.00.00.00.00.0020

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo que cada parcela correspondente as horas trabalhadas para desenvolver dois encontros, sendo que o valor deverá ser pago em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, e relatório de desempenho das atividades, por depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste o cumprimento do objeto, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de prestação de serviço.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará à CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência é de 06 (seis) meses dias a contar da data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO CONTRATO

A CONTRATADA iniciará a prestação do serviço após 15 dias, contados da data deste contrato.

O serviço será prestado durante 06 (seis) encontros de 4 (quatro) horas cada, 02 (duas) vezes por mês (quinze em quinze dias) na sala de reuniões da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, tendo como temas:

- 1º encontro – Educação Inclusiva e os Fundamentos do PEI e PAEE;
- 2º encontro – Avaliação Psicopedagógica no contexto escolar;
- 3º encontro – Elaboração do PAEE;
- 4º encontro – Elaboração do PEI;
- 5º encontro – Avaliação e revisão dos planos;
- 6º encontro – Como orientar e acompanhar os monitores de apoio?

A capacitação acontecerá através de oficinas práticas e colaborativas, estudo de casos reais, simulações de escrita, roda de conversa com trocas de experiências, Leitura dirigida da legislação vigente, apoio com material digital, culminando no guia de elaboração do PEI e PAEE, roteiro de avaliação psicopedagógica adaptada à rede e construção de modelos-padrão de documentos (PEI, PAEE e pareceres).

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;

Designar servidores pertencentes ao seu quadro para serem responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

Cumprir todas as demais cláusulas do contrato;

Receber a prestação do serviço deste contrato nas condições acordadas na proposta;

Aplicar à CONTRATADA, as sanções cabíveis;

Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento;

Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato;

Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo de Espumoso;

Designar por portaria, os fiscais do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização;

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

Responsabilizar-se pela execução do serviço, objeto do contrato, respeitando em especial os moldes de execução estabelecidos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;

Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência e na proposta, de forma que o serviço seja prestado de acordo com as exigências e prazos nele contidas;

Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;

Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato;

Cumprir fielmente as obrigações definidas neste contrato, de forma que o objeto deverá ser prestado de acordo com as exigências nele contidas;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes a prestação do serviço, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

Efetuar e custear o deslocamento do profissional para os locais dos encontros, isentando o CONTRATANTE desta obrigação;

Garantir a qualidade técnica e metodológica das atividades desenvolvidas;

Garantir a confidencialidade de dados e informações sensíveis eventualmente acessadas durante o processo formativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por CASSIANA KELLER, ROSIMARA PASINI RODRIGUES, NERI FRANCISCO DE

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

RAMOS, JOSIANE KASTER ROTTA e DAIANE RODRIGUES MUNHOZ e gerido pela Secretária da Educação, Cultura e Turismo, DANIA NICOLINI BORGHETTI;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

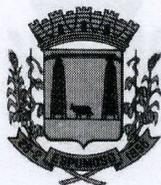
A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

5

DB
mily
JK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

IV - advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 04/08/2025.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

GERSON LOPES
RODRIGUES
MACHADO:08522839972

Assinado de forma digital por
GERSON LOPES RODRIGUES
MACHADO:08522839972
Dados: 2025.07.30 08:07:53
-03'00'

Gerson Lopes

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

Ana Amália
Oliveira
Roveda

Assinado de forma digital por Ana Amália
Oliveira Roveda
Dados: 2025.07.29
15:28:12 -03'00'

ANA AMÁLIA OLIVEIRA ROVEDA LTDA

CONTRATADA

Cassiana Keller
CASSIANA KELLER,
FISCAL

Cassiana Keller
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.310

Rosimara P. Rodrigues
ROSIMARA PASINI RODRIGUES,
FISCAL

Rosimara P. Rodrigues
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.311

Neri de Ramos
NERI FRANCISCO DE RAMOS,
FISCAL

Neri de Ramos
COORD. PEDAGÓGICO
Portaria nº 27.312

Josiane Kaster Rotta
JOSIANE KASTER ROTTA
FISCAL

Josiane K. Rotta
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.313

gov.br
Documento assinado digitalmente
DAIANE RODRIGUES MUNHOZ
Data: 29/07/2025 19:07:38-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Munhoz
COORD. PEDAGÓGICA
Portaria nº 27.314

DAIANE RODRIGUES MUNHOZ
FISCAL

Dania Nicolini Borghetti
DANIA NICOLINI BORGHETTI
Gestora do contrato

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

